

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESPÍRITO SANTO – SESI-DR/ES.**

O **Serviço Social da Indústria – Departamento Regional do Espírito Santo – SESI-DR/ES**, ente criado nos termos do Decreto-Lei nº. 9.403 de 25/06/46, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº. 2.053, 7º andar, Santa Lúcia Vitória/ES, CEP 29056-913, CNPJ nº. 03.810.480/0001-44, representado por sua Gerente Executiva de Educação, Sra. Tatiane Cristina Franco Puiati doravante denominado **CONTRATADO** e, de outro lado, a pessoa firmatária do presente Contrato de Prestação de Serviços, através da Ficha de Matrícula - Cultura, que integra o presente instrumento, doravante denominado **CONTRATANTE**, celebram o presente Termo, mediante as Cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

## **1. DAS PARTES**

**1.1. O CONTRATADO** é o ente referido e qualificado no preâmbulo, responsável pela prestação dos serviços objeto do presente Contrato.

**1.2. O CONTRATANTE** é a pessoa maior de 18 (dezoito) anos, economicamente independente, responsável pelo aluno menor de idade, firmatário (a) do presente Contrato, por meio da Ficha de Matrícula – Cultura, que integra este instrumento para todos os efeitos legais.

**1.3. O CONTRATANTE**, definido na forma do item 1.2, declara conhecer previamente todas as condições ora estipuladas, aderindo ao presente Contrato mediante assinatura da Ficha de Matrícula – Cultura e Termo de Adesão, sendo classificado, no âmbito do CONTRATADO, como usuário de seus serviços culturais e formativos.

## **2. DO OBJETO**

**2.1.** O objeto do presente Contrato consiste na prestação de serviços na área cultural, por meio de cursos, oficinas e atividades culturais, no ano de 2026, conforme proposta de serviço descrita na Ficha de Matrícula – Cultura, observados o respectivo plano de atividades, carga horária e modalidade ofertada, caracterizando-se como adesão por serviço contratado.

**2.2.** Reserva-se o **CONTRATADO**, até 03 (três) dias antes do início das atividades, o direito de cancelar a oferta de qualquer turma cujo número de participantes não seja compatível com a proposta e/ou com a planilha de custos da instituição.

**2.2.1.** Na hipótese de cancelamento da turma, o **CONTRATANTE** fará jus à devolução do valor pago na primeira parcela, observada a regra do item 8.1.4 deste Contrato, inclusive quanto à compensação de eventuais débitos existentes.

**2.2.2.** Compete exclusivamente ao **CONTRATADO** o planejamento das atividades culturais, a definição do calendário, da carga horária, da metodologia, da escolha de instrutores, orientadores ou facilitadores, da seleção de materiais e da adoção de outras medidas direta ou indiretamente relacionadas à execução dos serviços contratados.

### 3. DO PRAZO

**3.1.** O presente Contrato entra em vigor na data de assinatura da Ficha de Matrícula – Cultura, com duração correspondente ao período de realização da atividade cultural contratada, conforme calendário definido pelo **CONTRATADO**.

### 4. DA MATRÍCULA

**4.1.** A matrícula do aluno, condição de validade e eficácia deste Contrato, será efetivada mediante:

- \* assinatura do Contrato por meio da Ficha de Matrícula – Cultura pelo **CONTRATANTE**;
- \* quitação integral da primeira parcela;
- \* apresentação dos documentos exigidos para a matrícula, sendo que, para alunos que já possuam vínculo com unidades do Sesi, será exigida apenas a documentação do(s) responsável(is).

### 5. DO PAGAMENTO

**5.1.** Como contraprestação pelos serviços culturais previstos neste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor constante da Tabela de Taxas para Serviços Culturais, estabelecida conforme a atividade contratada e a Unidade de execução.

**5.2.** A primeira parcela deverá ser paga no ato da matrícula, para reserva da vaga. As demais parcelas deverão ser quitadas até o dia 10 (dez) de cada mês, ou no primeiro dia útil subsequente, quando a data recair em sábado, domingo ou feriado.

**5.3.** Somente terão validade os boletos emitidos pelo **CONTRATADO** das seguintes formas: impresso na unidade, retirados via Portal do Aluno, WhatsApp oficial do Sesi ES, encaminhados por um e-mail oficial da central de atendimento da unidade, da Central de Cobrança ou SAC Sesi (quando solicitado via ocorrência registrada pelo **CONTRATANTE**). Não serão enviados boletos via Correios ou e-mails automatizados.

**5.4.** É de inteira responsabilidade do Responsável Financeiro a aquisição do documento emitido oficialmente pelo **CONTRATADO**, pelos meios indicados no item 5.2, não podendo alegar a falta de boleto ou de acesso ao portal como justificativa para o inadimplemento da obrigação.

**5.5.** O **CONTRATADO** não aceitará pagamentos realizados por meio de cheques, sejam estes emitidos pelo **CONTRATANTE** ou por terceiros.

**5.6.** Qualquer benefício financeiro, incluindo descontos, gratuidade, bolsas, auxílios, abatimentos, concessões, perdão financeiro, anistia, entre outros, será concedido somente após a aprovação do pedido pela Unidade.

**5.7.** O **CONTRATANTE** que possui descontos de qualquer natureza perderá automaticamente o benefício referente ao mês caso não realize o pagamento até a data do vencimento do boleto.

### 6. DA MORA E JUROS

**6.1.** O pagamento de parcela da mensalidade realizado após a data do vencimento terá o seu valor acrescido de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

**6.2.** Após 90 (noventa) dias de vencido, o valor será atualizado monetariamente pelo INPC/IBGE acumulado do período, tomando-se por base a data de vencimento da parcela, sem prejuízo da incidência de multa e juros previstos na cláusula 6.1.

**6.3.** Vencidas e não pagas quaisquer parcelas, caracterizando-se a inadimplência, será dado ao **CONTRATANTE** o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para pagamento da dívida, sob pena de protesto ou restrição creditícia, especialmente o SPC e o SERASA.

**6.3.1.** O prazo a que se refere o item 6.3 será contado a partir da data do recebimento da notificação feita pelo SPC, SERASA ou cartório de protesto no endereço do **CONTRATANTE** indicado no ato da matrícula.

**6.3.2.** Após esse prazo, a qualquer tempo, sem prejuízo de haver negativação ou do protesto a que se refere o item 6.3, o débito será acrescido dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios de 10% (dez por cento) podendo ser levado a cobrança judicial, sem a necessidade de notificação prévia.

## 7. DAS EXCLUSÕES

**7.1.** Não estão incluídos no valor contratado serviços opcionais ou extraordinários, tais como transporte, uniformes, alimentação, materiais pessoais, instrumentos específicos, visitas externas, viagens culturais, reposição de materiais por perda ou dano causado pelo aluno, bem como equipamentos de proteção individual, quando exigidos, os quais poderão ser contratados ou adquiridos à parte.

**7.2.** Fica o **CONTRATANTE** recomendado a fazer com que o aluno não leve para a escola de cultura bens e equipamentos, inclusive os eletrônicos, passíveis de furto ou roubo, ficando desde já ajustada a total isenção de responsabilidade do **CONTRATADO** nessas hipóteses, face ao risco assumido pelo **CONTRATANTE**.

## 8. DO ROMPIMENTO DO CONTRATO

**8.1.** As partes poderão rescindir o Contrato mediante acordo e quitação das parcelas pendentes, ficando o **CONTRATANTE** na obrigação de efetivar o desligamento, preenchendo e assinando o Termo de Rescisão Contratual disponível na Secretaria da Unidade.

**8.1.1.** Rompendo o Contrato até o 10º dia do mês será devolvido o valor integral da mensalidade escolar paga. Caso o pagamento não tenha sido realizado as mensalidades vincendas serão canceladas.

**8.1.2.** A partir do 11º dia será cobrado o valor proporcional\* referente à mensalidade integral do mês, sem a aplicação de qualquer desconto, até a data de assinatura do Termo de Rescisão do Contrato.

\* Valor cobrado = mensalidade sem desconto/30 dias \* o nº dias até assinatura do Termo de Rescisão.

**8.1.2.1.** O saldo a ser considerado a favor do **CONTRATANTE** é o da mensalidade efetivamente paga.

**8.1.3.** Para devolução, integral ou proporcional, do valor pago, é necessário que o **CONTRATANTE** preencha o requerimento junto à secretaria e apresente o boleto pago, caso a parcela esteja em aberto no sistema.

**8.1.4.** A devolução de quaisquer valores pagos será precedida da compensação de débitos existentes. Os débitos referem-se ao CPF do **CONTRATANTE** e não ao do aluno.

**8.2.** O abandono das aulas pelo aluno não importará em resolução do Contrato (rompimento por infração), obrigando-se o **CONTRATANTE** ao pagamento integral, regular e pontual, de todas as suas obrigações contratuais.

**8.3.** No caso de resolução do Contrato por infração grave, a parte culpada indenizará a parte inocente, a importância equivalente ao valor do dano.

**8.4.** O ato de indisciplina do aluno que evidencie infração grave será objeto de Procedimento Administrativo do **CONTRATADO**, comunicado à autoridade pública os casos de infração ou contravenção penal, e uma vez assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá implicar na resolução automática do Contrato e conseqüentemente, no cancelamento da matrícula ou impedimento à rematrícula.

## **9. DO USO DE IMAGEM E PRODUÇÃO INTELECTUAL**

**9.1.** Aos alunos e aos **CONTRATANTES** é proibida a filmagem, fotografia, uso de nome, voz, imagem ou caricatura dos profissionais do quadro técnico, administrativo e operacional dos **CONTRATADOS** e/ou de alunos em redes sociais e internet sem prévia autorização escrita da respectiva pessoa exposta.

**9.1.1.** Independente de consentimento da pessoa exposta, se a exposição for negativa à imagem (da pessoa ou da instituição), comprometedora, pejorativa ou difamatória, será considerada falta grave, passível de resolução do contrato.

## **10. TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO**

**10.1.** O **CONTRATANTE** poderá transferir o Contrato para outro responsável através da assinatura de nova Ficha de Matrícula, sendo condicionada a aceitação da alteração, a assunção, confissão e regularização dos débitos do contrato assumido.

**10.2.** Na hipótese de falecimento do **CONTRATANTE** haverá automaticamente sub-rogação contratual para o genitor e sucessivamente o responsável legal.

## **11. DO TRATAMENTO DE DADOS**

**11.1.** Os dados pessoais do aluno, dos pais ou responsáveis serão sigilosos e estarão protegidos por determinação da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

**11.2.** Os dados pessoais serão tratados para a finalidade de cumprimento do objeto do presente CONTRATO, sendo estes utilizados pela escola para fins educacionais, para possibilitar a

comunicação entre a instituição e os responsáveis, visando sempre o desenvolvimento pedagógico do aluno. Caso o **CONTRATADO** pretenda utilizar para atividade diversa deverá solicitar o consentimento específico dos pais ou responsável legal pelo aluno

**11.3.** O **CONTRATADO** compromete-se a coletar, armazenar, processar e tratar os dados pessoais nos termos da lei e com confidencialidade, mantendo a sua guarda pelo prazo necessário para cumprimento de obrigações contratuais, regulatórias e/ou determinações judiciais.

**11.4.** O compartilhamento de dados ocorrerá exclusivamente nos casos em que implicar na manutenção da segurança do aluno beneficiário ou for necessário para viabilizar da comunicação deste com o **CONTRANTE**.

**11.5.** Os dados poderão ser compartilhados com terceiros para o desenvolvimento de atividades pedagógicas propostas pelo **CONTRATANTE**. Estes dados também serão utilizados para o cumprimento de obrigações legais e regulatórias.

**11.6.** O **CONTRATADO** tomará as medidas técnicas e organizacionais apropriadas contra o processamento não autorizado ou ilegal dos dados pessoais do contratante e sua perda, destruição ou danificação, e, ainda, contra incidentes de segurança que possam acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados;

## 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**12.1.** O **CONTRATANTE** obriga-se a cumprir, por si e pelo aluno, todas as normas institucionais do **CONTRATADO** aplicáveis às atividades culturais, incluindo regulamentos internos da Unidade.

**12.2.** O **CONTRATANTE** se obriga a tratar com urbanidade e respeito, não proferindo ofensas, xingamentos e/ou gritando com qualquer integrante do corpo docente, administrativo e discente do **CONTRATADO**, não proferindo ofensas, xingamentos e/ou gritando, fazendo com que o aluno ou qualquer pessoa que trata de assuntos relacionados ao seu interesse ou do aluno também assim proceda, sob pena de aplicação de suspensão ou perda definitiva de descontos, podendo, inclusive ocorrer a resolução imediata do contrato vigente e a adoção das demais medidas cabíveis.

**12.3.** Obriga-se o **CONTRATANTE** a fazer com que o aluno cumpra o calendário, horários e demais regras integrantes do Contrato, assumindo total responsabilidade pelos problemas advindos da não observância destes.

**12.3.1.** A Unidade do **CONTRATADO** inicia e finaliza a execução dos serviços contratados conforme horários estabelecidos pela unidade de ensino. O **CONTRATANTE** deverá, obrigatoriamente, providenciar a entrada e a saída do aluno nos horários informados pela unidade.

**12.3.2.** O **CONTRATANTE** deverá indicar em ficha específica quem tem autorização para retirar o aluno da escola, ficando sob a sua responsabilidade a manutenção do nome da pessoa, a qual poderá retirar o aluno a qualquer dia. O **CONTRATADO** não faz a gestão de datas para a retirada de alunos.

**12.4.** Obriga-se o **CONTRATANTE** a disponibilizar um endereço de e-mail válido no ato da matrícula para o recebimento de informações e cadastro em plataformas, sendo que a informação errada ou desatualizada é de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

**12.4.1.** As comunicações enviadas para o e-mail cadastrado são consideradas realizadas.

**12.5.** O **CONTRATANTE** está ciente de que, embora não haja material individual previamente estabelecido, poderá haver a necessidade de aquisição de itens específicos ao longo do período, sendo de sua responsabilidade providenciar tais materiais, quando solicitados, para garantir a participação plena do aluno nas atividades.

**12.6.** Caberá ao **CONTRATANTE** e/ou **RESPONSÁVEL LEGAL** indenizar de imediato o **CONTRATADO** por danos ao seu patrimônio causados pelo aluno.

**12.7.** É vedado o uso de material procedente de reprodução total ou parcial do conteúdo (cópias) dos materiais didáticos utilizados na prestação do serviço contratado.

### **13. DO FORO**

**13.1.** Fica eleito o foro da Comarca da prestação dos serviços para dirimir as eventuais dúvidas originadas da contratação.

Vitória/ES, 10 de fevereiro de 2026.

**Tatiane Cristina Franco Puiati**  
**Gerente Executiva de Educação do SESI ES**

# Protocolo de assinaturas

## Documento

---

**Nome do envelope:** CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CULTURA 2026

**Autor:** FILIPE ALVES MARTINS - famartins@findes.org.br

**Status:** Finalizado

**HASH TOTVS:** E8-79-E1-FE-DC-44-37-1A-36-97-88-FA-A2-EF-47-CA-09-29-8B-31

**SHA256:** c30b52164458afc20a5cf17ef1772090223886bdba90373485c242729ad0ca1e

## Assinaturas

---

**Nome:** Tatiane Cristina Franco Puiati - **CPF/CNPJ:** 027.436.376-33

**E-mail:** tfranco@findes.org.br - **Telefone:** (27) XXXXX-1671 - **Data:** 10/02/2026 13:31:31

**Status:** Assinado eletronicamente

**Tipo de Envio:** Documento enviado por WhatsApp

**Tipo de Autenticação:** Utilizando validação de código enviado por WhatsApp

**Visualizado em:** 10/02/2026 13:30:29 - **Leitura completa em:** 10/02/2026 13:31:28

**IP:** 179.102.139.160 - **IPV6:** 2804:18:588d:d669:9584:e4be:dfd1:9373

**Geolocalização:** -20.29378162150787, -40.30195589007628

## Autenticidade

---

Para verificar a autenticidade do documento, escaneie o QR Code ou acesse o link abaixo:

<http://totvssign.totvs.app/webapptotvssign/#/verify/search?codigo=E8-79-E1-FE-DC-44-37-1A-36-97-88-FA-A2-EF-47-CA-09-29-8B-31>

HASH TOTVS: E8-79-E1-FE-DC-44-37-1A-36-97-88-FA-A2-EF-47-CA-09-29-8B-31

